



- j) Atender as eventuais solicitações de viagem urgentes e providenciar o envio imediato dos bilhetes, ao Município de Boa Viagem através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços;
- k) Emitir passagens aéreas e/ou terrestres de acordo com a necessidade do Município de Boa Viagem, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional;
- l) Comunicar ao Município de Boa Viagem possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem paga pelo Município de Boa Viagem, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, a reacomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por conta da modalidade de transporte, nos termos da Resolução n. 141, de 09 de março de 2010 da ANAC;
- m) Informar em qual modalidade da tarifa o bilhete foi emitido, ao encaminhá-lo ao Município de Boa Viagem através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços.

14.4- Observar, na aquisição de passagens aéreas, as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

- a) Acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- b) Aquisição das passagens pelo menor preços dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e
- c) Adoção de providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais reduzidas.

14.5- Realizar a cotação e a emissão do bilhete considerando o horário e o pedido da participação do servidor no evento, o tempo de Translado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percurso de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;
- b) Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;
- c) Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pelo Município ou por autoridade por ele designada;
- d) Executar o objeto da Ata de Registro de Preços na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- e) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Município de Boa Viagem;
- f) Atender prontamente as solicitações do Município de Boa Viagem acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- g) Executar os serviços contratos, sempre observando a legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- h) Orientar o Município de Boa Viagem quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço, sempre que necessário;
- i) Apresentar ao servidor/gestor da Ata de Registro de Preços, designado pelo Município de Boa Viagem, o representante da empresa para a execução dos serviços contratados;
- j) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando, com a devida antecedência, eventuais substituições do representante indicado;
- k) Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades do Município de Boa Viagem, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade visando manter o alto padrão dos serviços prestados;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de



- emprego com o Município de Boa Viagem, sendo de exclusiva responsabilidade da detentora dos preços praticados as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, do objeto da Ata de Registro de Preços, quando constatados vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- n) A detentora dos preços registrados deverá facilitar por todos os meios ou ao seu alcance a ampla ação da fiscalização, permitindo acesso aos serviços de execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- p) Responder a danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela detentora dos preços registrados;
- q) Comunicar ao Município de Boa Viagem, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- s) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município de Boa Viagem, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de representantes da detentora dos preços registrados ou de quem em seu nome agir;
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença de repartições públicas e registros, se necessário;
- u) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do Município de Boa Viagem, quando em atividade na execução da Ata de Registro de Preços, através de uniforme e/ou crachá;
- v) Os casos excepcionais serão avaliados pelo Município de Boa Viagem, que decidirá motivadamente;
- w) Entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço, providenciando a marcação e a emissão das passagens no prazo preestabelecido pelo Município de Boa Viagem, comprovando as reservas de hotel e automóvel para o Translado, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Boa Viagem/CE, ____ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR





Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA



TESTEMUNHAS:

1 Nome: _____ Cpf: _____

2 Nome: _____ Cpf: _____





ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.11.09.001



Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 2023.11.09.001**, celebrada entre o Município de Boa Viagem/CE, através do **Gabinete do Prefeito** e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no **Pregão Eletrônico nº 2023.11.09.001**.

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO	VR. UNITÁRIO DA TAXA DE TRANSAÇÃO





ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DO(A) _____, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretária/Autarquia _____, em sua sede no(a) _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____-_____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da _____, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a **Pregão Eletrônico nº 2023.11.09.001**, Processo n.º 2023.11.09.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto é a _____, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 – O Edital de Licitação;
- 1.2.3 – A Proposta do Contratado;
- 1.2.4 – A Ata de Registro de Preços;
- 1.2.5 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do _____ do Município de Boa Viagem/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2- A Taxa por transação é de R\$ _____ (_____) para emissão de bilhetes aéreos, R\$ _____ (_____) para reserva em hotéis e R\$ _____ (_____) para traslado, correspondente ao ofertado pela contratada, no **Pregão Eletrônico nº 2023.11.09.001**.

3.3- O valor descrito no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4- Por se tratar de valor estimado, o valor descrito no item 3.1 não gera, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para



pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do contratado, desde que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a prestação dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 4.2- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representa-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os itens de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do Município;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;





- o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o Município, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto desta ata;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências do Município, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.1.1- No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.
- 5.2- São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:
- a) Possuir todos os recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das demandas do Município de Boa Viagem, nos prazos estabelecidos;
- b) Viabilizar, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Município de Boa Viagem acompanhe efetivamente os valores correntes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos);
- c) Atentar-se à política de preços definidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; Agência Nacional de Transportes Terrestres e Órgãos Estaduais, conforme o caso;
- d) Deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e/ou terrestres, de acordo com os pedidos do Município de Boa Viagem;
- e) Franquear ao Município de Boa Viagem acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, repassando as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pela Companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e Nacionais, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observando regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e Nacionais;
- f) Emitir as passagens aéreas e/ou terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- g) Cancelar as passagens adquiridas pelo Município de Boa Viagem, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou e-mail). Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do Município de Boa Viagem ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como a declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea;
- h) Informar ao Município de Boa Viagem, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas e/ou terrestres, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando o seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas e/ou terrestre;
- i) Enviar o código de comprovação de aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-ticket) ou o próprio bilhete ao Município de Boa Viagem por e-mail ou entrega pessoal na sede, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão;
- j) Atender as eventuais solicitações de viagem urgentes e providenciar o envio imediato dos



bilhetes, ao Município de Boa Viagem através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços.

k) Emitir passagens aéreas e/ou terrestres de acordo com a necessidade do Município de Boa Viagem, dentre as companhias aéreas e/ou terrestre por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

l) Comunicar ao Município de Boa Viagem possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem paga pelo Município de Boa Viagem, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, a acomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por conta da modalidade de transporte, nos termos da Resolução n. 141, de 09 de março de 2010 da ANAC;

m) Informar em qual modalidade da tarifa o bilhete foi emitido, ao encaminhá-lo ao Município de Boa Viagem através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços.

5.5- Observar, na aquisição de passagens aéreas, as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

a) Acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

b) Aquisição das passagens pelo menor preços dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

c) Adoção de providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais reduzidas.

5.6- Realizar a cotação e a emissão do bilhete considerando o horário e o pedido da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percurso de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;

b) Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;

c) Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pelo Município ou por autoridade por ele designada;

d) Executar o objeto da Ata de Registro de Preços na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

e) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Município de Boa Viagem;

f) Atender prontamente as solicitações do Município de Boa Viagem acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

g) Executar os serviços contratos, sempre observando a legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

h) Orientar o Município de Boa Viagem quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço, sempre que necessário;

i) Apresentar ao servidor/gestor da Ata de Registro de Preços, designado pelo Município de Boa Viagem, o representante da empresa para a execução dos serviços contratados;

j) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando, com a devida antecedência, eventuais substituições do representante indicado;

k) Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades do Município de Boa Viagem, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade visando manter o alto padrão dos serviços prestados;

l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Boa Viagem, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, do



objeto da Ata de Registro de Preços, quando constatados vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço;

- n) A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ou ao seu alcance a ampla atuação da fiscalização, permitindo acesso aos serviços de execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- p) Responder a danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela CONTRATADA;
- q) Comunicar ao Município de Boa Viagem, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- s) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município de Boa Viagem, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de representantes da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença de repartições públicas e registros, se necessário;
- u) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do Município de Boa Viagem, quando em atividade na execução da Ata de Registro de Preços, através de uniforme e/ou crachá;
- v) Os casos excepcionais serão avaliados pelo Município de Boa Viagem, que decidirá motivadamente;
- w) Entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço, providenciando a marcação e a emissão das passagens no prazo preestabelecido pelo Município de Boa Viagem, comprovando as reservas de hotel e automóvel para o Translado, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO, RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até **31 de Dezembro do corrente ano**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pela/o liquidante da/o _____, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

6.3- Os Serviços deverão ser prestados de modo parcelado/total de acordo com as solicitações requisitadas pela/ Secretaria/Autarquia de _____ **CONTRATANTE**, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas para prestação dos serviços ora licitados de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1- Será pago na proporção da execução dos itens contratados, segundo as ordens de serviços emitidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada

7.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.



7.3- Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, estadual e federal, sob a dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa _____.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

10.2- A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto



rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Viagem, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem/CE, ___ de _____ de 20__

Ordenador(a) de Despesa
Cargo do Ordenador(a) de Despesa
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Cpf:
Nome da Empresa
Cnpj:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Nome: _____ Cpf: _____

2 Nome: _____ Cpf: _____





ANEXO AO TERMO CONTRATUAL Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.09.001

OBJETO:

CONTRATADO(A):

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO	VR. UNITÁRIO DA TAXA DE TRANSAÇÃO

Boa Viagem/CE, ___ de _____ de 20__

Ordenador(a) de Despesa
Cargo do Ordenador(a) de Despesa
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Cpf:
Nome da Empresa
Cnpj:
CONTRATADA

